# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7613/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10352/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1601510 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. QUITAÇÃO DE DIVIDA ATIVA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 2077/2016 às fls. 218-220, em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Figueirão/MS, *Senhor Rogério Rodrigues Rosalin*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente a intempestividade de remessa da formalização do Contrato.

Consta dos autos que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 231.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento, baixa de responsabilidade e encaminhamentos dos autos ao setor competente, conforme parecer n. *PAR - 3ª PRC – 8961/2023*, acostado às fls. 240-241.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC01 – 2077/2016 às fls. 218-220, em razão da devida quitação da dívida, e **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira da contratação.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise da execução financeira contratual.*

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd